



# DIÁRIO ELETRÔNICO

## Ordem dos Advogados do Brasil



Ano II N.º 422 | quinta-feira, 27 de agosto de 2020 | Página: 98

**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Rio Grande do Norte

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 27/08/2020

### CONSELHO SECCIONAL

#### RESOLUÇÃO

#### **RESOLUÇÃO N. 08/2020**

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 03/2020 QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PROVENIENTES DAS ANUIDADES INADIMPLIDAS REFERENTE A EXERCÍCIOS ANTERIORES, NO ÂMBITO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58, I e IX do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e artigos 22 e 55 do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB e;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar aos Advogados ou estagiários, inadimplentes com a obrigação estatutária, uma nova possibilidade de pagar a anuidade fixada por este Conselho Seccional e evitar a submissão ao processo administrativo disciplinar de que trata o artigo 34, XXIII do Estatuto da OAB.

RESOLVE:

Artigo 1º – Alterar o parágrafo 4º do artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º – Somente poderá aderir ao parcelamento os (as) advogados (as) que estiverem em dia com anuidade de 2020 ou a incluir no montante do parcelamento, desde que o débito esteja incluso no pagamento do sinal na importância de 20% (vinte por cento)

Artigo 2º – Alterar a alínea “a” do artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – O valor dos débitos existentes consolidados, já acrescidos de juros de um por cento

(1%) ao mês, dois por cento (2%) de multa e correção monetária do IGPM, na data da opção pelo Programa, poderão ser negociados nas seguintes formas: a) à vista, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os juros e a multa;

Artigo 3º – Revogar as alíneas “b” e “c” do artigo 3o, e incluir as alíneas de “a – p”, acrescido o parágrafo terceiro, que passam a vigorar com a seguinte redação:

a) Parcelamento do débito em até 17 vezes, iniciando o parcelamento até o dia 31 de Agosto de 2020;

b) Parcelamento do débito em até 16 vezes, iniciando o parcelamento até o dia 30 de Setembro de 2020;

c) Parcelamento do débito em até 15 vezes, iniciando o parcelamento até o dia 30 de Outubro de 2020;

d) Parcelamento do débito em até 14 vezes, iniciando o parcelamento até o dia 30 de Novembro de 2020;

e) Parcelamento do débito em até 13 vezes, iniciando o parcelamento até o dia 31 de Dezembro de 2020;

f) Parcelamento do débito em até 12 vezes, iniciando o parcelamento até o dia 29 de Janeiro de 2021;

g) Parcelamento do débito em até 11 vezes, iniciando o parcelamento até o dia 26 de Fevereiro de 2021;

h) Parcelamento do débito em até 10 vezes, iniciando o parcelamento até o dia 31 de Março de 2021;

i) Parcelamento do débito em até 09 vezes, iniciando o parcelamento até o dia 30 de Abril de 2021;

j) Parcelamento do débito em até 08 vezes, iniciando o parcelamento até o dia 31 de Maio de 2021;

k) Parcelamento do débito em até 07 vezes, iniciando o parcelamento até o dia 30 de Junho de 2021;

l) Parcelamento do débito em até 06 vezes, iniciando o parcelamento até o dia 30 de Julho de 2021;

m) Parcelamento do débito em até 05 vezes, iniciando o parcelamento até o dia 31 de Agosto de 2021;

n) Parcelamento do débito em até 04 vezes, iniciando o parcelamento até o dia 30 de Setembro de 2021;

o) Parcelamento do débito em até 03 vezes, iniciando o parcelamento até o dia 29 de Outubro de 2021;

p) Parcelamento do débito em até 02 vezes, iniciando o parcelamento até o dia 30 de Novembro de 2021;

§ terceiro – O parcelamento a que se refere o caput, não poderá ultrapassar o ano-exercício de 2021.

Artigo 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Seccional da OAB/RN, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se para os devidos fins.

Natal/RN, 20 de agosto de 2020.

Aldo de Medeiros Lima Filho, Presidente da OAB/RN

Rossana Daly de Oliveira Fonseca, Vice-Presidente da OAB/RN

Joaquim Victor de Hollanda Diógenes, Secretário-Geral da OAB/RN

Milena da Gama Fernandes Canto, Secretária-Geral Adjunta da OAB/RN

Alexander Henrique Nunes Gurgel, Diretor Tesoureiro da OAB/RN

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2  
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves